

LEI N.º 7.012 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a Instituição do **Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Natal**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Instituição do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º O Programa tem por objetivo a orientação e o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal. Parágrafo Único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido aos Professores pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se:

- I. Problemas de saúde vocal – as disfonias, laringites, alterações vocais como nódulos, diminuição e perda da voz;
- II. Problemas de saúde auditiva – a diminuição e perda da audição.

Art. 4º O Programa será composto por:

- I. Campanhas informativas, de orientação e de prevenção sobre doenças profissionais vocais e auditivas mais comuns entre os professores;
- II. II. Atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de palestras e/ou cursos teóricos e práticos, ministradas por especialistas da área de saúde e que sejam preferencialmente da Rede Pública, com o objetivo de informar, orientar e prevenir os professores quanto aos riscos destas doenças.
- III. III. Proposição de quaisquer ações preventivas e de medidas que possam ser tomadas para melhorar a saúde vocal e auditiva dos professores.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de orçamento municipal de Natal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 17/02/2020**